

**EMENDA MODIFICATIVA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017**

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altera a redação do parágrafo 2º, do art. 1º; do inciso I, do art. 2º; do inciso I, e do inciso I, do parágrafo 2º, ambos do art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

...

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 29 de dezembro de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

Art. 2º ...

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em parcela única, vencível até 31 de dezembro de 2017; e “

Art. 3º ...:

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em parcela única, vencíveis até 31 de dezembro de 2017; e

...

§ 2º ...

I - o pagamento em espécie de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, vencível até 31 de dezembro de 2017; e “



## JUSTIFICATIVA

A postergação do prazo para adesão ao PRR se justifica tendo em vista a complexidade de consolidação dos débitos tributários oriundos das contribuições de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas por produtores rurais pessoas físicas e adquirentes de produção rural, vencidos até 30 de abril de 2017. O prazo de menos de sessenta dias estabelecido pela Medida Provisória nº 793 de 31 de julho de 2017 não é suficiente para que os interessados consigam realizar todas as etapas necessárias para a efetiva consolidação, em cujo procedimento necessitam por vezes de atuação do Poder Judiciário (nos casos de depósitos judiciais) e da própria Receita Federal do Brasil, acarretando atrasos que não podem ser dominados pelo sujeito passivo, esvaziando assim o objetivo do Governo Federal que embasa este Programa de Regularização Tributária Rural.

Sala da Comissão em 03 de agosto de 2017.

Sérgio Souza  
PMDB/PR



CD/17327.43444-80